



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 26/12/23

VOTAÇÃO: APROVADO POR
UNANIMIDADE

"Institui Gratificação Especial de Serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo, designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo e dá outras providências".

Ricardo Longuini da Silva
Presidente (a)

Secretário (a)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Poder Legislativo para designar servidores integrantes do quadro de cargos efetivos, regulamentados pela Lei Municipal nº 1.307 de 21 de junho de 2023, para desempenhar atos de responsabilidade administrativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A designação será formalizada através da emissão de portaria a ser anexada à pasta funcional dos servidores cedidos.

§ 2º Os serviços serão prestados em horário normal de expediente do servidor junto ao Poder Executivo Municipal, sendo que permanecerão exercendo as funções inerentes ao cargo efetivo, acrescidas das funções designadas nesta Lei.

§ 3º A designação de que trata o caput, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal do Poder Legislativo, para o desempenho das respectivas atribuições e não excederá a uma para cada função.

§ 4º A gratificação somente será atribuída a servidor que estiver no efetivo exercício da função a ela atinente e durante os afastamentos que o regime jurídico julgar como de efetivo exercício, ficando vedado, enquanto perdurar a designação para a percepção da gratificação instituída por esta Lei, a acumulação de Cargo em Comissão ou Função Gratificada em qualquer de suas modalidades.

§ 5º A gratificação será atribuída ao servidor sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

§ 6º A gratificação concedida ao servidor responsável pela execução dos processos licitatórios somente fará jus ao recebimento da gratificação nos meses em que estiver no efetivo exercício, estando dispensado o pagamento nos meses em que não houver licitações.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir uma gratificação mensal pelo exercício de atividade de natureza especial aos servidores do Poder Executivo Municipal que desempenham tarefas excepcionais de responsabilidade administrativa para o Poder Legislativo Municipal, conforme o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

Protocolo nº 1400
Data 15/12/2023
Ass [assinatura]

VIA CADORNA, 600 - FONE: (54) 3319-1120 / 3319-1130

E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br / marta@pmmontauri.com.br

CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

CARGO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
CONTADOR	R\$ 1.128,21
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	R\$ 1.128,21
TESOUREIRO	R\$ 854,34
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS / FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 458,61
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - EMPENHOS	R\$ 458,61
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES	R\$ 458,61

Art. 3º. As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria serão compatíveis com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.307 de 21 de junho de 2023 referentes ao cargo de origem, de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 4º. A Gratificação Especial de Serviço de que trata o art. 2º terá reflexo na gratificação natalina e nas férias, não podendo ser incorporada aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o cálculo de pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem.

Art. 5º. O valor efetivamente gasto, a cada mês, para o pagamento da Gratificação Especial de Serviço de que trata o art. 2º, aí incluídas as incidências fiscais e previdenciárias e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será suportado pelo Poder Legislativo, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar mensalmente os valores do duodécimo.

Art 6º. A Gratificação Especial de Serviço de que trata o art. 2º, tem caráter remuneratório e será reajustado na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal aos servidores do Poder Executivo.

